





# USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE BRASIL CERTIFICAÇÕES (BraCert)

**SUMÁRIO**
**PÁGINAS**

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	OBJETIVOS.....	3
3.	REFERÊNCIA NORMATIVA .....	3
4.	TERMOS E DEFINIÇÕES .....	5
5.	RESPONSABILIDADES.....	7
6.	CAMPO DE APLICAÇÃO.....	8
7.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	8
7.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
7.2.	USO DA MARCA INSTITUCIONAL DA BRACERT .....	9
7.3.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO).....	9
7.4.	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO).....	10
7.4.1.	EXEMPLOS DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO).....	10
7.4.1.1.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COLORIDO .....	10
7.4.1.2.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PRETO E BRANCO.....	11
7.4.1.3.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COMPACTO.....	11
7.4.1.4.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REDUZIDO.....	11
7.4.1.5.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - SELO RUÍDO .....	12
7.5.	MONITORAMENTO DA MARCA DE CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO).....	12
7.6.	USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS PUBLICITÁRIOS PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO) ..	13
7.7.	USO INDEVIDO DE SELOS E MARCAS DE CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO) .....	14
7.8.	DAS PENALIDADES DO USO INADEQUADO PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO) .....	15
7.9.	REFERÊNCIA À CERTIFICAÇÃO E AO USO DE MARCAS (OMD) .....	15
7.10.	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA MARCAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO ANATEL EM PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO OCD (ANATEL).....	16
7.10.1.	FORMATOS DE IDENTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO.....	17
7.10.2.	DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA HOMOLOGAÇÃO (E-LABEL) .....	18
7.10.3.	DA IDENTIFICAÇÃO POR QR CODE .....	18
7.10.4.	DAS INSTRUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO SELO DA ANATEL NO PRODUTO.....	19
7.10.5.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22
8.	REGISTROS .....	22
9.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	22
10.	HISTÓRICO DAS REVISÕES .....	23

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 3 de 23

## 1. INTRODUÇÃO

O organismo de certificação **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** estabeleceu o procedimento **POP-005** para o Uso de Licenças, certificados e marcas da conformidade com o atendimento da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 e ABNT NBR ISO/IEC 17021 e dos demais requerimentos regulatórios.

## 2. OBJETIVOS

Este documento tem por finalidade estabelecer os requisitos para as práticas adotadas quanto ao uso do selo de identificação da conformidade, uso e exibição de licenças, certificados e marcas de conformidade, previstos no esquema de certificação de produtos e as regras de utilização da logomarca da **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**.

## 3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação do processo de avaliação da conformidade. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

**ABNT NBR ISO/IEC 17065**, Avaliação de Conformidade – Requisitos para Organismos de Produtos, Processos e Serviços.

**ABNT NBR ISO/IEC 17000**, Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais.

**ABNT NBR ISO/IEC 17021-1**, Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão.

**ABNT NBR ISO/IEC 17021-3**, Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão – Parte 3: Requisitos de competência para a auditoria e certificação de sistemas de gestão da qualidade.

**ABNT NBR ISO/IEC 17025**, Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

**ABNT NBR ISO/IEC 9001**, Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos.

**IAF MD 25**, Criteria for evaluation of conformity assessment schemes.

**IAF ML 2**, General principles on the use of the IAF MLA mark.

**IAF PL 6**, Memorandum of Understanding.

**IAF MD 4**, The Use of Information and Communication Technology (ICT) for Auditing/Assessment Purposes.

**IAF MD 9**, Application of ISO/IEC 17021-1 in the Field of Medical Device Quality Management Systems (ISO 13485).



**NIT-DICOR-001**, Procedimento para Acreditação de organismos de certificação e de validação/verificação.

**NIT-DICOR-008**, Critérios de Acreditação para organismos que oferecem certificação de sistema de gestão.

**NIT-DICOR-017**, Análise e viabilidade das solicitações de acreditação e análise da documentação para acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

**NIT-DICOR-024**, Critérios para Acreditação de Organismo de Certificação de Produto e de Verificação de Desempenho de Produto.

**NIT-DICOR-026**, Procedimento para Testemunha de Auditoria em Organismo de Avaliação da Conformidade.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

**NIT-DICOR-076**, Tratamento de Não Conformidades Detectadas Durante Processos de Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade.

**NIT-DICOR-077**, Regulamento para a acreditação de organismos de certificação/verificação.

**NIT-DICOR-083**, Uso de tecnologia de informação e comunicação (TIC) para avaliação remota.

**NIE-CGCRE-009**, Uso da marca, do símbolo e de referências à acreditarão.

**NIE-CGCRE-140**, Preços dos Serviços de Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade.

**NIE-CGCRE-141**, Aplicação de sanções aos organismos de avaliação da conformidade.

**LEI 8.078**, Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**LEI 9.933**, Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

**PORTARIA INMETRO Nº 274, DE 13 DE JUNHO DE 2014**, Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

**PORTARIA INMETRO Nº 248, DE 25 DE MAIO DE 2015**, Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições.

**PORTARIA INMETRO Nº 200, DE 29 DE ABRIL DE 2021**, Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP).

**PORTARIA INMETRO Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária.

**PORTARIA INMETRO Nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2022**, Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos.

**Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019**, Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.

**Ato nº 4077, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional para alteração técnica em produto para telecomunicações homologado por certificação ou por declaração de conformidade.

**Ato nº 4081, de 31 de julho de 2020**, Procedimento Operacional para Designação de Organismo de Certificação de Produtos para Telecomunicações.

**Ato nº 4082, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional que estabelece os meios de exercício de direitos e de cumprimento de obrigações pelos agentes envolvidos na avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações.

**Ato nº 4083, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional para avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações por certificação.

**Ato nº 4084, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional para homologação do certificado de conformidade de produto para telecomunicações.

**Ato nº 4085, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional para reconhecimento de profissional como especialista na avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações.

**Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional para marcação da identificação da homologação Anatel em produtos para telecomunicações.

**Ato nº 4091, de 31 de julho de 2020**, procedimento operacional para seleção, avaliação e habilitação de laboratório de ensaios para fins de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações.

**Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020**, lista de referência de produtos para telecomunicações.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

#### 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Manual de Sistema de Gestão da Qualidade, aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR ISO/IEC 17000, Portaria Inmetro de Vocabulário e os seguintes:

- a) **Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM)** - Acordo firmado entre países com o propósito de simplificar os procedimentos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações.
- b) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações.
- c) **Autoridade Designadora** - Órgão da estrutura organizacional da Anatel competente regimentalmente para tratar da avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações.
- d) **Avaliação** – Combinação das funções de seleção e determinação de atividades de avaliação da conformidade.
- e) **Avaliação da Conformidade** - Conjunto de procedimentos que objetiva verificar se determinado produto para telecomunicações está em conformidade com as normas técnicas expedidas ou adotadas pela Anatel.
- f) **Certificação** - Modalidade de avaliação da conformidade na qual um Organismo de Certificação Designado pela Anatel atesta que um determinado produto para telecomunicações está em conformidade com as normas técnicas expedidas ou adotadas pela Agência.
- g) **Certificado de Conformidade** - Documento que atesta a conformidade de determinado produto para telecomunicações emitido por Organismo de Certificação Designado;
- h) **Certificado de Homologação** - Documento emitido pela Anatel que materializa a homologação de determinado produto para telecomunicações.
- i) **CGCRE** - Coordenadoria Geral de Acreditação.
- j) **Cliente** - Organização ou pessoa responsável perante o organismo de certificação por assegurar que os requisitos de certificação, incluindo os requisitos do produto são atendidos.
- k) **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- l) **Consultoria** - Participação em:
  - 1. concepção, fabricação, instalação, manutenção ou distribuição de um produto certificado ou um produto a ser certificado, ou
  - 2. concepção, implementação, fornecimento ou manutenção de um serviço certificado ou um serviço a ser certificado.
  - 3. concepção, implementação, operação ou manutenção de um processo certificado ou um processo a ser certificado, ou
- m) **Declaração de Conformidade** - Modalidade de avaliação da conformidade na qual o próprio Requerente da homologação declara que um produto para telecomunicações está em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Agência.
- n) **Designação** - Ato pelo qual a Anatel atribui competência, na forma prevista neste Regulamento, a Organismos de Certificação para implementar e conduzir o processo de certificação de produtos para telecomunicações e expedir o Certificado de Conformidade.
- o) **Dicor** – Divisão de Acreditação de Organismo de Certificação.
- p) **Ensaio** - Operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto para telecomunicações de acordo com as normas técnicas expedidas pela Anatel.
- q) **Escopo da Certificação** - Identificação:  
do esquema de certificação aplicável, e;

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

do(s) produto(s), processo(s) ou serviço(s) para o(s) qual(is) a certificação é concedida; da(s) norma(s) e outros documentos normativos, incluindo a sua data de publicação, com a(s) qual(ais) é julgado que o(s) produto(s), processo(s) ou serviço(s) está(ão) em conformidade.

r) **Esquema de Certificação** – Sistema de certificação relacionado a produtos específicos, para os quais os mesmos requisitos especificados, regras específicas e procedimentos se aplicam.

s) **GA** – Gestor de Acreditação.

t) **Homologação** - Ato privativo da Anatel pelo qual, na forma prevista neste Regulamento, a Agência reconhece o documento que atesta a avaliação da conformidade.

u) **IAF** - International Accreditation Forum.

v) **IEC** - International Electrotechnical Commission

w) **ILAC** – International Electrotechnical Commission.

x) **Imparcialidade** – Presença de objetividade: Significa que conflitos de interesse não existem ou são resolvidos de modo a não influenciar negativamente as atividades do organismo.

y) **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

z) **ISO** – International Organization for Standardization.

aa) **Laboratório de Ensaio** - Agente apto a realizar os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e a emitir relatórios, conforme previsto nas normas técnicas expedidas pela Anatel.

bb) **Manutenção da avaliação da conformidade** - Atividades, tais como inspeções e avaliações, que têm por objetivo verificar se produtos para telecomunicações avaliados quanto à sua conformidade mantêm as características técnicas que fundamentaram sua homologação.

cc) **MoU** – Memorandum of Understanding.

dd) **NBR** – Norma Brasileira.

ee) **NC** – Não Conformidade.

ff) **NIE** – Norma Inmetro Específica.

gg) **NIT** – Norma Inmetro Técnica.

hh) **OAC** – Organismo de Avaliação da Conformidade.

ii) **OCD** – Organismo de Certificação Designado.

jj) **OCP** – Organismo de Certificação de Produtos.

kk) **OMD** - Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão de Produtos para Saúde.

ll) **Organismo de Certificação** – Organismo de avaliação de conformidade da terceira parte operando esquemas de certificação.

mm) **Organismo de Certificação Designado (OCD)** - Agente designado pela Anatel, com capacidade técnica, administrativa e operacional para implementar e conduzir os procedimentos relativos à certificação de produtos para telecomunicações e expedir documento denominado Certificado de Conformidade.

nn) **Procedimento Operacional** - Norma complementar, expedida pela Superintendência competente, que dispõe sobre regras aplicáveis à avaliação da conformidade.

oo) **Processo** – Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam entradas em saídas.

pp) **Produto** – Resultado de um processo.

qq) **Produto para telecomunicações** - Equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio necessário ou suficiente à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

- rr) **Proprietário do Esquema** – Pessoa ou organização responsável pelo desenvolvimento e manutenção de um esquema de certificação específico.
- ss) **RAC** – Relatório de Avaliação da Conformidade.
- tt) **RACT** – Relatório de Avaliação da Conformidade Técnica.
- uu) **RNC** – Registro de Não Conformidade.
- vv) **Requerentes** - Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que requerem a avaliação da conformidade e a homologação, na forma deste Regulamento.
- ww) **Requisito Técnico** - Norma complementar, expedida pela Superintendência competente, que dispõe sobre um ou mais Tipos de produto para telecomunicações; e,
- xx) **Requisitos de Certificação** – Requisito especificado, incluindo os requisitos do produto, que é atendido pelo cliente como uma condição para estabelecer ou manter a certificação.
- yy) **Requisitos do Produto** – Exigência que se relaciona diretamente a um produto, especificada em normas ou outros documentos normativos identificados pelo esquema de certificação.
- zz) **RAT** - Relatório de Avaliação Técnica.
- aaa) **SBAC** – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
- bbb) **Sesad** – Seção de Suporte Administrativo de Acreditação.
- ccc) **Serviço** – Resultados de pelo menos uma atividade necessariamente realizada na interface entre o fornecedor e o cliente, o qual é geralmente intangível.
- ddd) **SGQ** – Sistema de Gestão da Qualidade.
- eee) **Tipo de produto para telecomunicações** - Subconjunto ou família de produtos para telecomunicações que se submetem às mesmas regras de Avaliação da Conformidade.

## 5. RESPONSABILIDADES

Item	Descrição	Responsabilidade
a	Elaborar e modificar este procedimento	Colaboradores
b	Assegurar que as alterações e a situação da revisão atual deste documento sejam identificadas	Diretoria da Qualidade
c	Assegurar que as versões pertinentes de documentos aplicáveis estejam disponíveis nos locais de uso	Diretoria da Qualidade
d	Assegurar que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis	Diretoria da Qualidade
e	Assegurar que os documento de origem externas estejam identificados e que sua distribuição seja controlada	Diretoria da Qualidade
f	Prevenir o uso não intencional de documentos obsoletos e aplicar identificação adequada nos casos que forem mantidos por qualquer propósito	Diretoria da Qualidade
g	Aprovar o documento quanto à sua adequação antes de seu Emissão	Presidente e Diretores

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 8 de 23

## 6. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica ao **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** em sua totalidade.

## 7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO


### 7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS


A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** tem regras para gerir qualquer marca de certificação de produto ou sistema de gestão que ele autorize os clientes certificados a usar. Estas regras asseguram, entre outros aspectos, a rastreabilidade a **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES**. Não havendo ambiguidade na marca ou no texto que a acompanha, em relação ao que foi certificado e a qual a **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** concedeu a certificação. A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** não permite que sua marca seja aplicada por clientes certificados a relatórios de laboratórios referentes a ensaio, calibração ou inspeção ou certificados.

A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES**, através de acordos legais e vigentes, exige que o cliente certificado:

- a) atenda aos requisitos da **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** ao fazer referência à sua condição de certificação nos meios de comunicação, como internet, folhetos ou propaganda, ou outros documentos;
- b) não faça ou permita qualquer declaração que induza a erro em relação à sua certificação;
- c) não use ou permita o uso de um documento de certificação ou de qualquer parte dele, de maneira que induza a erro;
- d) em caso de cancelamento da sua certificação, interrompa o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações da **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES**;
- e) altere todo material publicitário quando o escopo da certificação tiver sido reduzido;
- f) não permita que a referência à certificação de seu sistema de gestão seja usada de tal forma que implique que a **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** certifique seu serviço ou processo;
- g) não dê a entender que a certificação se aplica às atividades e locais fora do escopo de certificação;
- h) não use sua certificação de tal maneira que possa comprometer a reputação da **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** e/ou o sistema de certificação e perder a confiança pública.

A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** exerce controle apropriado quanto à propriedade e toma ações para lidar com referências incorretas à condição de certificação ou ao uso enganoso de documentos de certificação, marcas ou relatórios de auditoria.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 9 de 23

## 7.2. USO DA MARCA INSTITUCIONAL DA BRACERT

A marca institucional da “**BraCert**” não pode ser utilizada em nenhum tipo de material (produtos, embalagens, sites, materiais publicitários, etc.) que não seja da própria **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** ou autorizada formalmente por ela.



## 7.3. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade. O modelo, as características e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade deverão atender aos requisitos e especificações contidas em normas e em regulamentos técnicos.



A autorização do uso dos selos de identificação da conformidade é coordenada pela Dconf, só podendo ser aplicados nos produtos e/ou embalagens dos produtos com conformidade avaliada, cuja avaliação da conformidade seja, de forma compulsória ou voluntária, decorrente de programas de avaliação da conformidade estabelecidos pelo Inmetro

Os produtos que não fazem parte do escopo de um Programa de Avaliação da Conformidade, avaliados pela **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**, de forma voluntária, devem conter unicamente a marca da **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**.

O selo de identificação da conformidade tem por princípio identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos nas Regras de Certificação do produto. O uso do selo de identificação da conformidade é permitido apenas para os produtos certificados. Não é permitido o uso do selo em nenhum outro produto que não tenha sido avaliado.

As marcas de certificação e os selos de identificação da conformidade só poderão ser utilizados enquanto o certificado permanecer válido. Durante o período de suspensão, ou no cancelamento da certificação, o solicitante deve assegurar que o uso do selo de identificação da conformidade será interrompido imediatamente.

Não são permitidas modificações do layout e cor do selo de identificação da conformidade. Modificações quanto ao tamanho estão autorizadas desde que respeitem as condições específicas de cada programa de avaliação da conformidade ou certificação. Em caso de alterações na dimensão da imagem, estas devem ser proporcionais, respeitando o desenho original, e manter legíveis todos os detalhes (*incluindo textos*).

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 10 de 23

#### 7.4. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos no RAC específico do objeto e sanadas as não conformidades detectadas durante a auditoria inicial ou de manutenção.

O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de posição do Selo de Identificação da Conformidade estão definidos nas regras de certificação específicas de cada objeto, obedecendo o disposto na Portaria Inmetro nº 274 de 13 de junho de 2014;

Quando for feita referências à certificadora ou à sua acreditadora, deve-se usar corretamente os termos para que não confunda o público em geral. A certificadora **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** é acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro ou (CGCRE do Inmetro).

As obrigações quanto ao uso do Selo de Identificação da Conformidade estão definidas em contrato, e devem ser seguidas pelo solicitante detentor do certificado de conformidade.




A reprodução da marca deve ser exatamente como recebida no arquivo eletrônico enviada para análise e aprovação da **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**. É importante observar, que o cliente deve enviar para a área técnica do produto e/ou qualidade, evidências da forma como serão afixados o Selo de Identificação da Conformidade e a marca ao produto e embalagem em questão. Somente após aprovação da **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**, a arte poderá ser reproduzida.



No caso de certificações em andamento, o uso do Selo de Identificação da Conformidade se restringi apenas à elaboração de draft/croquis/arte final. O produto com a Selo de Identificação da Conformidade somente poderá ser disponibilizado para venda no mercado, após a aprovação do processo de certificação e emissão do certificado de conformidade técnica, e que o mesmo esteja vigente (Ativo no ProdCert).

#### 7.4.1. EXEMPLOS DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)

A seguir são apresentados alguns exemplos de Selo de Identificação da Conformidade:



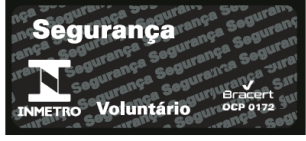



##### 7.4.1.1. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COLORIDO

<b>Tamanho mínimo: 50mm</b> 	<b>Tamanho mínimo: 50mm</b> 	<b>Tamanho mínimo: 50mm</b> 
Portaria nº 148/2022 - ED	Portaria nº 384/2020 – EM (Compulsório)	Portaria nº 384/2020 – EM (Voluntário)




<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 11 de 23

#### 7.4.1.2. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PRETO E BRANCO



		
<p><b>TONS DE CINZA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ 100%</li> <li>■ 90%</li> <li>■ 70%</li> </ul>	<p><b>TONS DE CINZA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ 100%</li> <li>■ 90%</li> <li>■ 70%</li> </ul>	<p><b>TONS DE CINZA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ 100%</li> <li>■ 90%</li> <li>■ 70%</li> </ul>
		
<p><b>UMA COR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Black</li> </ul>	<p><b>UMA COR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Black</li> </ul>	<p><b>UMA COR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Black</li> </ul>
Portaria nº 148/2022 - ED	Portaria nº 384/2020 – EM (Compulsório)	Portaria nº 384/2020 – EM (Voluntário)

#### 7.4.1.3. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COMPACTO

<p><b>Tamanho mínimo: 20mm</b></p> 	<p><b>Tamanho mínimo: 20mm</b></p> 	<p><b>Tamanho mínimo: 20mm</b></p> 
Portaria nº 148/2022 - ED	Portaria nº 384/2020 – EM (Compulsório)	Portaria nº 384/2020 – EM (Voluntário)

#### 7.4.1.4. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REDUZIDO

<p><b>Tamanho mínimo: 11mm</b></p> 	<p><b>Tamanho mínimo: 11mm</b></p> 	<p><b>Tamanho mínimo: 11mm</b></p> 
Portaria nº 148/2022 - ED	Portaria nº 384/2020 – EM (Compulsório)	Portaria nº 384/2020 – EM (Voluntário)

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 12 de 23

**7.4.1.5. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - SELO RUÍDO**

As dimensões mínimas, cores e tipos de fontes características do Selo de Identificação da Conformidade, Selo Ruído, estão estabelecidos na **Figura 1**.

**Figura 1** – Formato e dimensões mínimas do Selo Ruído.



Para maiores detalhes sobre a orientação para uso do Selo de Conformidade específico por Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) a qual a **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** possui acreditação, deve ser consultado os seguintes documentos:

- Orientação para uso do Selo de Conformidade – ED (FORM-010)
- Orientação para uso do Selo de Conformidade – EM (FORM-011)
- Orientação para uso do Selo de Conformidade – POT (FORM-111)



**7.5. MONITORAMENTO DA MARCA DE CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)**

A **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** seguirá estritamente os requisitos estabelecidos na NIE-CGCRE-009 quanto à utilização do símbolo de acreditação e de referências à acreditação e os requisitos estabelecidos na Portaria nº 274 de 13 de junho de 2014 sobre o Uso da Marca.

A **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** exerce o controle e propriedade sobre o uso e exibição de licenças, certificados, marcas de conformidade ou qualquer outro mecanismo indicando que um produto é certificado, concedendo o uso aos clientes certificados por esta, enquanto a certificação permanecer válida e limitada ao escopo da mesma.

O monitoramento do uso do selo de identificação da conformidade é realizado através das seguintes ações:

- a) Elaboração do programa anual de auditorias de manutenção do processo.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 13 de 23

b) Verificação do registro e tratamento de não conformidades para as reclamações relacionadas ao uso indevido da marca;

c) Pesquisa no site do cliente avaliando a forma de divulgação do produto certificado nas auditorias de manutenção.

As obrigações do organismo de certificação **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** e seus clientes quanto à licença para o uso da marca e certificados são estabelecidas no contrato, dentre as quais destacam-se:

a) O Cliente poderá apenas produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com o Requisito de Avaliação da Conformidade (RAC) específico do produto e seu respectivo Certificado, considerando que a autorização para o uso da Marca de Conformidade e Selo INMETRO serão concedidos mediante a assinatura do contrato de certificação e após a consolidação e aprovação das auditorias e ensaios definidos na forma regulamentar, não transferindo, em nenhum caso, a responsabilidade do cliente para a **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** ou CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação);

b) No caso de suspensão, cancelamento ou término da certificação, descontinuar o uso da marca, interromper a utilização de todo material publicitário que contenha qualquer referência à certificação do produto e devolver todos os documentos do processo que sejam exigidos pela **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**, tomando todas as ações necessárias, inclusive às exigidas pelo esquema de certificação;

c) O cliente deve solicitar formalmente a **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** a permissão para transferir o direito de uso da Marca de Certificação em caso de aquisições ou fusões.

A autorização para uso do selo de identificação terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

#### **7.6. USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS PUBLICITÁRIOS PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)**



No caso da utilização do selo de identificação da conformidade para fins publicitários, a Portaria Inmetro nº 274 de junho de 2014, define o uso dos selos de identificação da conformidade para fins publicitários de fornecedores de produtos, somente com autorização por escrito da Diretoria da Conformidade (Dconf), mediante apresentação do material a ser veiculado e de seus atestados da conformidade válidos, respeitadas as seguintes regras:

a) o selo deve ser aplicado unicamente junto ao item ao qual se refere, deixando claro quais produtos realmente têm a sua conformidade avaliada;

b) a autorização deverá ser por material apresentado e;

c) a validade da autorização está vinculada à validade do atestado da conformidade.

Dessa forma, o cliente tendo o selo de identificação da conformidade autorizado pela **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** através da emissão do certificado de conformidade, que o produto atendeu aos requisitos

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 14 de 23

do RAC específico, e após confecção da arte para a publicidade. Deverá apresentar o material a ser veiculado e também o Certificado de Conformidade válido, para obter autorização do uso do selo de identificação da certificação de produtos em publicidade, através do [Portal GOV.BR](http://Portal.GOV.BR), onde neste link contém todas as informações e documentações necessárias para o atendimento a solicitação. Vale lembrar que somente após a aprovação, é possível publicar o selo na mídia para o qual foi solicitada.

#### **7.7. USO INDEVIDO DE SELOS E MARCAS DE CONFORMIDADE PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)**

A **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** é responsável pela proteção legal da marca contra o uso não autorizado, tomando ações apropriadas contra a utilização de forma enganosa, incluindo o cancelamento da marca e ações legais previstas em lei.

Cabe ao cliente do produto certificado utilizar o selo de identificação da conformidade e o certificado de forma correta e não prejudicial à reputação da **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES**, conforme previsto no contrato.

Quando a marca de conformidade for usada em desacordo com o contrato, a **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** registrará imediatamente a não conformidade.

O plano de ação corretiva incluirá etapas que colaboram com outras partes interessadas, tanto quanto possível, dependendo da extensão na qual seu envolvimento minimizará a consequência negativa, da má utilização ou uso indevido da marca de conformidade.



A **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** considerará uma ação corretiva eficaz, quando as ações tomadas pelo cliente que fez uso indevido da marca, incluïrem:

- a) Comunicação apropriada ao público, quando solicitada;
- b) Recolhimento de produtos do mercado e dos pontos de venda para posterior reparo, troca ou destruição sob supervisão, se aplicável;
- c) Intervenções no processo de fabricação para prevenir que a produção de tais produtos não venha, novamente, requerer ação corretiva ou similar.

Caso as ações corretivas sejam consideradas eficazes, a **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** enviará correspondências declarando que a suspensão imposta ao cliente que fez uso indevido da marca foi retirada e que a autorização para o uso da marca de conformidade foi reestabelecida.

A **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** realizará análise crítica de suas próprias tarefas de avaliação e decisão de certificação para verificar se um ponto fraco de seu processo de certificação colaborou para o uso indevido da marca pelo cliente. Caso algum ponto seja levantado, será registrada a oportunidade de melhoria ou não conformidade para as devidas ações corretivas ou preventivas.

Quando o cliente que fez uso indevido da marca ou se negar a executar ação corretiva, a **BraCert - BRASIL CERTIFICAÇÕES** tomará as seguintes providências:

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 15 de 23

- a) Efetuar o cancelamento dos respectivos contratos com o cliente que fez o uso indevido da marca;
- b) Informar a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro/Dconf e a outros organismos de regulamentação envolvidos, se aplicável;
- c) Demais ações legais previstas na legislação vigente.

O cliente que possui autorização para uso da marca possui responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

Referências incorretas ao esquema de certificação e uso inadequado de licenças, certificados, marcas, ou qualquer outro mecanismo para indicação de que um produto é certificado, encontrados na documentação ou em outro tipo de publicidade estará sujeito à sanção adequada.

#### **7.8. DAS PENALIDADES DO USO INADEQUADO PARA CERTIFICAÇÃO OCP (INMETRO)**

A infringência a qualquer das disposições deste Regulamento acarretará ao infrator, além da prerrogativa de suspensão e/ou cancelamento da autorização, da licença, da acreditação e do reconhecimento, definidas no instrumento contratual, a instauração de processo administrativo de autuação e a aplicação das penalidades previstas no art. 8.º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo das ações cabíveis na esfera cível e criminal e em conformidade com o art. 189 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.



#### **7.9. REFERÊNCIA À CERTIFICAÇÃO E AO USO DE MARCAS (OMD)**

A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** possui regras para gerir qualquer marca de certificação que é autorizada aos clientes certificados a usar. Estas regras asseguraram, entre outros aspectos, a rastreabilidade ao organismo de certificação. Não sendo permitido haver ambiguidade na marca ou no texto que a acompanha, em relação ao que foi certificado e a qual organismo de certificação concedeu a certificação de sistema de gestão. Essa marca não pode ser usada em um produto nem na embalagem do produto nem de qualquer outra maneira que possa ser interpretada como denotando conformidade do produto.

A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** possui regras para gerir o uso de qualquer declaração, na embalagem ou nas informações que acompanham o produto, de que o cliente certificado possui um sistema de gestão certificado. Embalagem do produto é considerada aquela que pode ser removida sem que o produto seja desintegrado ou danificado. Informações que acompanham o produto são consideradas como disponíveis separadamente ou facilmente destacadas. Rótulos ou placas de identificação são consideradas parte do produto. A declaração não pode inferir que o produto, processo ou serviço seja certificado.

A declaração deve incluir referência a:

- identificação (por exemplo, marca ou nome) do cliente certificado;

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 16 de 23

- o tipo de sistema de gestão (por exemplo, qualidade, ambiental) e a norma aplicável;
- o organismo de certificação emissor do certificado.

A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** exerce controle apropriado quanto à propriedade e toma ações para lidar com referências incorretas à condição de certificação ou ao uso enganoso de documentos de certificação, marcas ou relatórios de auditoria.

Toda e qualquer informação utilizada pelo cliente em referência a certificação do sistema de gestão deve ser enviada previamente e formalmente a **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** para que seja analisada a correta utilização e autorizado conforme as regras estabelecidas pelos procedimentos internos da **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** e também pelas regras exigidas nos regulamentos da Coordenadoria Geral de Acreditação (“CGCRE”) e International Accreditation Forum Inc. (“IAF”).

O cliente certificado pode fazer referência à certificação em Materiais institucionais (ex: sites, folders, e-mails, papel timbrado), Materiais promocionais e Propostas comerciais, desde que, fique claramente relacionado ao escopo aprovado pela **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** e não haja sugestão de que produtos ou serviços são certificados (quando a certificação é de sistema de gestão) e também não use a certificação de forma enganosa ou ambígua.

A **BraCert – BRASIL CERTIFICAÇÕES** realiza o controle e monitoramento do uso indevido das marcas durante os processos de auditorias de manutenção e reavaliação.

#### **7.10. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA MARCAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO ANATEL EM PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO OCD (ANATEL)**



O produto homologado deve ser marcado com a identificação da homologação Anatel. A identificação no produto deve ser providenciada previamente ao uso ou à sua disponibilização no mercado.

No caso de produtos para telecomunicações importados, a identificação da homologação deve ser realizada antes da entrada do produto no País, ressalvados os seguintes casos:

- I - Produtos não acabados passíveis de homologação cuja importação é realizada pelo Requerente para finalização do produto em território nacional;
- II - Produtos que exijam a afixação da identificação por meio do Selo de Segurança; e
- III - Produtos para o uso do próprio importador.
- IV - Produtos destinados a aplicações médicas, passíveis de homologação pela Anatel, e abarcados pela legislação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

A responsabilidade da identificação no produto é:

- I - do fabricante nacional do produto para telecomunicações, independentemente da localização das unidades fabris do produto;
- II - do representante legal do fabricante no caso de produto importado; e
- III - do usuário, no caso de produto importado diretamente para uso próprio, ou utilizado com a finalidade de prestação de serviço de telecomunicações, ou no caso de produtos artesanais sem fins comerciais.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 17 de 23

As informações contidas na identificação da homologação devem ser legíveis e indelévels, ou seja, devem durar por toda a vida útil do produto e, uma vez afixadas, não devem se desprender durante o manuseio deste em condições normais de uso.

O solicitante da homologação para uso próprio deverá afixar a identificação da homologação no corpo do produto, a partir da impressão da marca Anatel disposta em um dos modelos exemplificados nas Figuras 3 e 4 indicadas abaixo deste procedimento, com o correspondente número da homologação contido no certificado.

### **7.10.1. FORMATOS DE IDENTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A identificação da homologação Anatel no produto deve ser praticada utilizando ao menos um dos seguintes formatos:

- I - Selo Anatel, conforme critérios descritos no item 7.9.4 deste procedimento;
- II - expressão "ANATEL" seguida pelo código de homologação ("ANATEL HHHHH-AA-FFFFF" ou "ANATEL: HHHHH-AA-FFFFF");
- III - identificação eletrônica (e-label), conforme critérios descritos no item 7.9.2 deste Procedimento; ou
- IV - QR Code, conforme critérios descritos no item 7.9.3 deste procedimento.

É dispensável a obrigatoriedade de afixar a identificação da homologação em produtos que não disponham, comprovadamente, de espaço suficiente, e que não exibam marcas de identificação de órgãos certificadores internacionais, ou em produtos que ofereçam dificuldades técnicas para implementar a identificação.



Nas condições descritas no caput, a identificação da homologação deverá ser afixada no manual destinado ao usuário e, opcionalmente, na embalagem do produto. Excetuando-se os casos em que o produto utiliza a identificação por e-label, a identificação da homologação deve:

- I - estar presente em parte não removível do produto; e
- II - estar presente em local do produto cujo acesso não dependa do uso de ferramentas.

Para os produtos homologados sob a forma de conjunto (kit), cada equipamento que compõe o kit e que seja passível de homologação deve receber a marcação da identificação da homologação Anatel, conforme condições previstas no item 7.9.1 deste procedimento.

Para os produtos importados a granel e não embalados individualmente, permite-se o uso de uma identificação adesiva temporária, na embalagem de transporte do produto ou na embalagem de proteção, conforme os formatos descritos no item 7.9.1 deste procedimento.

Qualquer identificação física e temporária deve ser marcada para resistir ao transporte e manuseio, em condições normais.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 18 de 23

Para a posterior comercialização destes produtos no mercado nacional, são aplicáveis os formatos definitivos de marcação individual, conforme estabelecido neste Procedimento.

### **7.10.2. DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA HOMOLOGAÇÃO (e-label)**

A identificação eletrônica da homologação aplica-se a dispositivos com tela eletrônica integrada ou a dispositivos que operam em conjunto com equipamento que tenha tela eletrônica integrada.

A identificação eletrônica da homologação deve ser apresentada em conformidade com os critérios descritos a seguir:

O acesso à identificação eletrônica da Anatel deve considerar que:

- I - o produto deve permitir o acesso à identificação eletrônica sem a necessidade de códigos, senhas ou permissões específicas;
- II - o produto deve permitir o acesso à identificação eletrônica sem a necessidade de plug-ins ou acessórios especiais e suplementares; e
- III - a identificação eletrônica deve ser de fácil acesso ao usuário e, preferencialmente, acessível em até três etapas a partir do menu principal ou inicial do produto.

As instruções para acesso à identificação eletrônica devem estar disponíveis no manual do usuário ou no panfleto de guia rápido. O Requerente pode, alternativamente, disponibilizar na embalagem do produto ou no seu site na Internet as instruções para acesso à identificação eletrônica.

A identificação eletrônica deve ser exibida de maneira direta, clara e legível, sem a necessidade de qualquer tipo de intervenção adicional para sua leitura, compreensão ou entendimento.

Quanto à integridade da identificação eletrônica da homologação Anatel, é mandatório que:



- I - a identificação eletrônica, bem como os aplicativos e scripts necessários à sua visualização, venham implementados de fábrica e sejam eletronicamente invioláveis; e
- II - a identificação eletrônica permaneça gravada na memória do produto mesmo quando restaurado o sistema operacional aos padrões originais de fábrica.


Quando a identificação eletrônica da homologação for aplicável a produtos destinados aos usuários finais e consumidores de serviços de telecomunicações, faz-se também necessária a identificação na embalagem do produto, conforme um dos formatos previstos no item 7.9.1 deste procedimento, ressalvados os casos descritos neste Procedimento.

### **7.10.3. DA IDENTIFICAÇÃO POR QR CODE**

A consulta ao QR Code do produto deve mostrar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - código de homologação;
- II - nome do modelo e do nome comercial (quando houver) do produto homologado;
- III - número de lote;

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 19 de 23

- IV - número de série;
- V - versão de software, quando aplicável;
- VI - identificação e endereço da unidade fabril; e
- VII - identificação e endereço do fornecedor.

A consulta ao QR Code do produto deve ser acessível por meio de qualquer dispositivo com tal capacidade, sem a necessidade de software proprietário para sua leitura.

Quando a identificação por QR Code da homologação for utilizada, faz-se necessária também a identificação na embalagem do produto, conforme um dos formatos previstos no item 7.9.1 deste procedimento, ressalvados os casos descritos neste Procedimento.

#### **7.10.4. DAS INSTRUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO SELO DA ANATEL NO PRODUTO**



As regras para a gravação, confecção ou diagramação da identificação da Anatel devem obedecer rigorosamente às proporções a seguir, sendo permitida a utilização de um dos modelos apresentados abaixo, de acordo com a disposição que melhor se adapte ao tamanho e ao formato do produto homologado.

O tamanho mínimo do Selo Anatel dependerá da legibilidade e entendimento das informações nele contidas.

A altura de 4 mm para a Logomarca e 1 mm para a altura da Assinatura são os parâmetros mínimos estimados, desde que o rendimento dos processos de impressão a serem utilizados e dos materiais onde serão gravadas as assinaturas assim o permitam.

O limite mínimo recomendado para o entorno da Assinatura é igual à metade da altura (x) da esfera da Anatel.

A palavra "ANATEL" utilizada na diagramação da identificação de produtos deve preservar os limites mínimos de entorno estabelecido no quadro abaixo. Sempre que possível deverão ser utilizados arejamentos maiores que os limites mínimos.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

MODELOS DE APRESENTAÇÃO DE LOGOMARCA E ASSINATURA DA ANATEL	
HORIZONTAIS	CENTRAIS

Figura 1- Modelos de apresentação de logomarca e assinatura da ANATEL

Na utilização da Assinatura Anatel, deve ser adotada uma das seguintes possibilidades combinatórias com fundos diversos:

MODELOS DE UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCA E ASSINATURA DA ANATEL		
HORIZONTAIS	CENTRAIS	
H1 	C1 	SIMPLES
H2 	C2 	COMPLETA EM UMA LINHA
H3 	C3 	COMPLETA EM MAIS DE UMA LINHA

Figura 2- Modelos de utilização de logomarca e assinatura da ANATEL

Elaborado:	Robson Cardoso	30/05/2024	
Aprovado:	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 21 de 23

	Policromia (CMYK)	RGB
Amarelo Anatel	OC - 10M - 100Y - 0K	255R - 220G - 0B #FFDC00
Azul Anatel	100C - 70M - 0Y - 0K	0R - 70G - 158B #004F9E
Verde Anatel	100C - 0M - 100Y - 0K	0R - 149G - 64B #009540

**Tabela 1 - Paleta de cores**

O Selo Anatel deve, preferencialmente, ser utilizado conforme os modelos apresentados nas figuras a seguir:



**Figura 3 - Exemplos de modelos do Selo Anatel**



**Figura 4 - Exemplos de modelos do Selo Anatel monocromático**



Outras relações fundo/figura não apresentadas no quadro demonstrativo poderão ser utilizadas desde que seja mantido o contraste que permita uma boa leitura da figura.

Deve-se observar sempre a legibilidade da Assinatura Anatel, que deve estar sempre na mesma cor da palavra "ANATEL".

O emprego do padrão em cores, na construção da logomarca e das assinaturas, é facultativo. Podendo tanto a logomarca quanto a palavra Anatel e a assinatura serem apresentadas de forma monocromática.

Os materiais e processos empregados na construção e na marcação da identificação da homologação dos produtos devem garantir a manutenção das condições descritas neste Procedimento. Não é permitido o uso de materiais que não se coadunam com o meio de identificação profissional, seja por gravação ou afixação, a exemplo de papel sulfite, fitas adesivas comuns, dentre outros.

**Nota:** A condição descrita acima não é compulsória para a identificação de produto para telecomunicações homologado na modalidade de Declaração da Conformidade para uso próprio, desde que a forma de identificação promovida pelo Requerente não se desprenda do produto durante o seu manuseio em condições normais de uso.

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 22 de 23

#### 7.10.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Produto não passível de homologação que abarque produto homologado deve fazer constar em seu manual, ou guia rápido, ou em uma das condições previstas no item 7.9.1 deste procedimento, a seguinte informação: "Incorpora produto homologado pela Anatel sob número HHHHH-AA-FFFF".

Equipamentos médicos implantáveis ou estéreis estão dispensados da identificação da homologação Anatel no produto, utilizando um dos formatos previsto no item 7.9.1 deste procedimento, quando praticada a identificação física no manual, ou no guia rápido, ou na embalagem do produto.

Os critérios para a identificação da homologação Anatel por Selo de Segurança em produtos para telecomunicações estão descritos em regulamentação específica.

No caso de cancelamento ou suspensão da homologação, o Requerente se obriga a cessar a utilização da marca Anatel imediatamente após a publicação dos atos de cancelamento ou suspensão, bem como a comercialização do produto e toda e qualquer publicidade a ele vinculada.

O direito de uso da identificação da homologação deve ser realizado conforme o disposto no Procedimento Operacional que Estabelece os Meios de Exercício de Direitos e do Cumprimento de Obrigações pelos Agentes do Processo de Avaliação da Conformidade.

Produtos homologados originalmente até a entrada em vigor da Resolução nº 715/2019, podem, facultativamente, utilizar o formato antigo do código de homologação, bem como poderão comercializar regularmente as unidades remanescentes no comércio e aquelas distribuídas pelo Requerente da homologação, com o código de homologação no formato antigo, sem a necessidade de remarcação dos produtos.

#### 8. REGISTROS

Não Aplicável.

#### 9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

MSGQ-001-Manual da Qualidade



LIST-001-Lista Mestre de documentos

FORM-010 - Orientação uso do Selo ED

FORM-011 - Orientação uso do Selo EM

FORM-128 - Orientação uso do Selo ENCE - POT


FORM-152 - Orientação uso de Marca OMD

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	

	<b>USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE</b>		
	<b>Código:</b> POP-005	<b>Revisão:</b> 05	<b>Páginas:</b> 23 de 23

#### 10. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração
00	06/05/2022	Emissão Inicial
01	08/08/2022	Revisão Geral
02	17/10/2022	Revisão de Informações
03	13/07/2023	Alteração do selo de conformidade
04	20/05/2024	Revisão de Informações
05	30/05/2025	Inclusão de informações sobre o Uso de Marca de OMD

<b>Elaborado:</b>	Robson Cardoso	30/05/2024	
<b>Aprovado:</b>	Samir Adib	30/05/2024	